



**~~PODER EXECUTIVO FEDERAL~~**  
**~~MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO~~**  
**~~UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA~~**  
**~~AUDITORIA-GERAL~~**

**~~ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL~~**  
**~~DE JUIZ DE FORA~~**

**~~CAPÍTULO I~~**  
**~~DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~Art. 1º A atividade de auditoria interna no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora será realizada por unidade especializada e específica integrante da estrutura organizacional da instituição.~~

~~§ 1º A unidade a que se refere o caput será denominada de Auditoria Interna – Audin/UFJF.~~

~~§ 2º A atividade de auditoria interna caracteriza-se pela prática independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da instituição.~~

~~§ 3º A missão da Audin/UFJF é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.~~

~~§ 4º A auditoria interna deve auxiliar a instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.~~

~~Art. 2º É responsabilidade da Audin/UFJF a realização de serviços de avaliação e consultoria.~~

~~§ 1º A avaliação consiste na obtenção e na análise objetiva de evidências com a finalidade de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.~~

~~§ 2º A consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Administração Superior.~~

~~§ 3º As atividades de consultoria podem ser realizadas através da previsão no planejamento anual ou a partir de solicitação formal da Administração Superior.~~

~~§ 4º Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.~~

~~§ 5º A Audin/UFJF, ao prestar serviços de consultoria, não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração ou atos de gestão.~~

~~§ 6º Os trabalhos de avaliação e de consultoria realizados pela Audin/UFJF em toda a Universidade devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.~~

~~§ 7º A Audin/UFJF, ao prestar serviços de avaliação e consultoria, deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.~~

~~§ 8º A Audin/UFJF, terceira linha de defesa, ao prestar serviços de avaliação ou de consultoria, deve apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão da Universidade.~~

~~§ 9º A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da instituição.~~

~~§ 10º A segunda linha de defesa é responsável por apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.~~

~~Art. 3º A Audin/UFJF, deve executar suas atividades em conformidade com os~~

~~padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna.~~

~~Art. 4º O Conselho Superior da Universidade deve revisar, uma vez ao ano, o Estatuto da Auditoria Interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.~~

~~Parágrafo Único. Para fins dessa revisão, a Audin/UFJF encaminhará anualmente a proposta com as alterações necessárias ao Estatuto da Auditoria.~~

~~Art. 5º. Os serviços de avaliação e de consultoria realizados pela Auditoria Interna terão caráter restrito.~~

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA**

~~Art. 6º A Audin/UFJF, órgão de assessoramento aos gestores da instituição vinculado ao Conselho Superior, visa à avaliação da gestão universitária e ao aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Universidade Federal de Juiz de Fora com as competências, estrutura e responsabilidades estabelecidas neste Estatuto.~~

~~Parágrafo Único. É garantido ao Auditor Chefe o duplo reporte, funcional e administrativo, ao Conselho Superior e ao Reitor, respectivamente, para o adequado cumprimento de suas funções, sendo vedada sua delegação.~~

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

~~Art. 7º Compete à Audin/UFJF:~~

~~I — realizar serviços de avaliação e consultoria nos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da instituição, nos termos das normas aplicáveis e observando, conforme o caso, os critérios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência;~~

~~II — orientar os gestores da Universidade nos assuntos pertinentes aos processos de controles internos, inclusive sobre a forma de prestar contas;~~

~~III — comunicar à Administração Superior os resultados dos trabalhos de~~

auditoria;

~~IV — zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes, nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais;~~

~~V — realizar o monitoramento das recomendações emitidas;~~

~~VI — acompanhar a implementação das recomendações e determinações apresentadas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no que lhe couber, bem como pelas demais instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público;~~

~~VII — estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos;~~

~~VIII — zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria;~~

~~IX — adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com a regulamentação pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;~~

~~X — elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna — PAINT baseado em riscos;~~

~~XI — elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna — RAINT;~~

~~XII — como órgão auxiliar, apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no que couber, bem como as demais instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público;~~

~~XIII — instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade — PGMQ.~~

~~Parágrafo Único. São diretrizes para a implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade — PGMQ da Audin/UFJF:~~

~~I — corresponsabilidade de todos os servidores da unidade, sob a liderança do Auditor-Chefe;~~

~~II — abrangência de toda a atividade de auditoria interna no âmbito da Universidade, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas;~~

~~III — previsão de avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria;~~

## **~~CAPÍTULO IV~~**

### **~~DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~**

~~Art. 8º A Audin/UFJF tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I — Auditor Chefe~~

~~II — Auditor Chefe Adjunto~~

~~III — Técnicos Administrativos em Educação:~~

~~a) Auditores~~

~~b) Demais Técnicos Administrativos em Educação~~

~~IV — Terceirizados, demais empregados, etc.~~

~~§1º A escolha do Auditor Chefe e do Auditor Chefe Adjunto recairá dentre os técnicos pertencentes ao quadro de auditores da Universidade.~~

~~§2º A nomeação ou exoneração do Auditor Chefe e do Auditor Chefe Adjunto será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU.~~

~~§3º O Conselho Superior deve observar as normas e as orientações da Controladoria Geral da União - CGU, ou órgão que a venha substituir com as mesmas funções, quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.~~

~~§4º Cabe ao Conselho Superior avaliar anualmente o desempenho do Auditor Chefe.~~

~~§5º Substituirá o Auditor Chefe, no caso de impedimento e faltas, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Auditor Chefe Adjunto.~~

~~§6º Em caso de impedimento ou faltas do Auditor Chefe e do Auditor Chefe Adjunto ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da titularidade os Auditores do corpo de Técnicos Administrativos em~~

~~Educação — TAE's desta unidade, por ordem de antiguidade na Audin/UFJF, após aprovação do Conselho Superior e da Controladoria Geral da União.~~

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

#### **Seção I**

##### **Do Auditor-Chefe**

~~Art. 9º São responsabilidades do Auditor-Chefe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Audin/UFJF e, especificamente:~~

~~I — estabelecer e revisar periodicamente o Plano Anual de Auditoria Interna — PAINT;~~

~~II — monitorar a execução do plano de auditoria interna e comunicar periodicamente ao Conselho Superior da Universidade informações sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar seus resultados;~~

~~III — reportar ao Conselho Superior da Universidade interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo das atividades de auditoria interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;~~

~~IV — informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;~~

~~V — articular-se com o Tribunal de Contas da União e com os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;~~

~~VI — comunicar anualmente ao Conselho Superior da Universidade a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento para cada exercício;~~

~~Parágrafo Único. O Conselho Superior da Universidade deve aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e supervisionar as atividades da Audin/UFJF.~~

## **Seção II**

### **Dos Auditores**

~~Art. 10~~ Aos Auditores incumbe o desempenho das atividades de auditoria interna conforme determina a legislação federal respectiva e dar apoio às atividades desenvolvidas pelo Auditor Chefe e pelo Auditor Chefe Adjunto.

~~Art. 11~~ As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas sendo vedado ao corpo de Auditores:

~~I~~ — assumir responsabilidades operacionais extra-auditoria, caso contrário haverá enfraquecimento da objetividade na medida em que seria auditada atividade sobre a qual aqueles profissionais teriam autoridade e responsabilidade;

~~II~~ — integrar comissões de feitos administrativos disciplinares, pois se configuram em situação de impedimento a designação de servidores da Unidade de Auditoria para compor comissão de investigação.

~~III~~ — proceder a auditoria em órgão/sub-unidade:

~~a)~~ em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;

~~b)~~ dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

~~e)~~ cujo titular seja seu parente até 2º (segundo) grau.

~~Parágrafo Único.~~ É responsabilidade dos auditores informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

## **Seção III**

### **Dos Demais Servidores**

~~Art. 12~~ Aos demais servidores incumbe o apoio especializado em áreas e atividades específicas que se fizerem necessárias na Audin/UFJF, para o desenvolvimento dos procedimentos de auditoria interna e outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 13 A Audin/UFJF está vinculada diretamente ao Conselho Superior da Universidade ou outro órgão que o venha substituir com atribuições equivalentes às de conselho de administração.~~

~~§1º Cabe ao Conselho Superior garantir à Audin/UFJF o provimento dos recursos e da estrutura necessários para o desempenho de suas atividades.~~

~~§2º A Audin/UFJF submeterá anualmente ao Conselho Superior da Universidade, em tempo hábil para apreciação e tomada de decisões, proposta de orçamento para o custeio de suas atividades previstas para o exercício seguinte, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna—PAINT.~~

~~§3º O Conselho Superior da Universidade deverá aprovar anualmente orçamento destinado exclusivamente à Audin/UFJF para o custeio das atividades da unidade.~~

~~§4º A Audin/UFJF prestará contas anualmente ao Conselho Superior da Universidade, em tempo hábil para apreciação e tomada de decisões, dos recursos orçamentários recebidos para o custeio de suas atividades em cada exercício.~~

~~Art. 14 A Audin/UFJF está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.~~

~~§1º A Audin/UFJF apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte.~~

~~Art. 15 Para assegurar a independência da Audin/UFJF na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial, a Universidade deverá observar os seguintes requisitos:~~

- ~~I— respeito à autonomia técnica da unidade;~~
- ~~II— garantia de provimento dos recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a estrutura organizacional indispensáveis ao desempenho das atividades da unidade; e~~
- ~~III— destinação anual de orçamento atribuído exclusivamente à Audin/UFJF para o custeio das atividades da unidade.~~



~~Parágrafo Único. Por autonomia técnica compreende-se a ausência de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados dos trabalhos de avaliação e consultoria.~~

~~Art. 16 Os auditores terão livre acesso a todas as dependências da Universidade, assim como a seus servidores e empregados, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas no âmbito da instituição.~~

~~§1º Nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados aos auditores no exercício das atribuições inerentes às atividades de avaliação e consultoria.~~

~~§2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos auditores, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.~~

~~§3º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em lei.~~

~~§4º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.~~

~~§5º Os auditores observarão os requisitos éticos elencados nas normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.~~

~~Art. 17 A contratação de empresas privadas de auditoria pela Universidade somente será admitida quando comprovada, junto ao Ministro da Educação e à Controladoria Geral da União, a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pela unidade de auditoria interna da Universidade Federal de Juiz de Fora — Audin/UFJF~~

~~Art. 18 As atividades da Audin/UFJF relativas à avaliação dos controles internos da Universidade, na forma estabelecida nas normas que as regulam no âmbito do Poder Executivo Federal, não elimina ou prejudica o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e unidades da Universidade,~~

administrativas e acadêmicas, compreendendo:

~~I— instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;~~

~~II— instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades próprias a cada unidade, e~~

~~III— instrumentos de controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.~~

~~Art. 19 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Auditor-Chefe, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.~~

~~Art. 20 Revogar o Anexo 1 da Resolução nº 42/2010, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho Superior.~~

~~Art. 21 Este Estatuto entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovou.~~

Juiz de Fora, 19 de abril de 2021